

LEI Nº 2.917
de 21 de dezembro de 2005.

ESTABELECE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE DIVERSÕES QUE VENDEREM OU SERVIREM BEBIDAS ALCOÓLICAS A CRIANÇAS OU ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santo Ângelo - RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º As sanções administrativas aplicáveis aos estabelecimentos de diversões, bares, restaurantes, lojas de conveniências, casas noturnas e estabelecimentos comerciais em geral que venderem ou servirem bebidas alcoólicas, independentemente de sua concentração de teor alcoólico a crianças e ou adolescentes, são definidos nos termos desta lei.

Art. 2º Terão seus alvarás de funcionamento suspensos ou cassados, pelo Município, além da multa correspondente, os estabelecimentos referidos no artigo anterior, e demais estabelecimentos similares, que comercializarem ou servirem bebidas alcoólicas a crianças ou adolescentes.

§ 1º A pena de suspensão do alvará de funcionamento será aplicada pelo prazo de 15 (quinze) dias, por ocasião da primeira autuação do estabelecimento, além da multa prevista através da regulamentação desta



**Santo
Ângelo**

POVO QUE FAZ HISTÓRIA
Governo de Mudança - 2005/2008

lei, revertendo o valor em benefício ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A pena de cassação definitiva do alvará de funcionamento será aplicada nos casos de reincidência da infração.

§ 3º As sanções previstas neste artigo, não afastam as demais previstas na legislação, em especial no ECA, e somente serão aplicadas depois de concedido o direito de ampla defesa aos autuados.

Art. 3º A autuação processar-se-á por Agente Fiscalizador do Município através de ação rotineira, e obrigatoriamente por denúncia.

Art. 4º qualquer cidadão é parte legítima para denunciar o descumprimento da lei, assim as denúncias poderão ser feitas pessoalmente ao órgão fiscalizador do município, Conselho Tutelar, Promotoria de Justiça e através de registro de ocorrência policial em Delegacias de Polícia.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, contados da data de sua publicação, determinando os meios de fiscalização, os mecanismos que assegurem o direito a ampla defesa ao autuados e a multa pecuniária que deverá ser aplicada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA,
em 21 de dezembro de 2005.


EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça Pinheiro Machado, s/nº CEP: 98801-630 Santo Ângelo RS
Telefone: (55) 3312 0100 Fax: 3313 3636 e-mail: pmsaplanoj@via-rs.net
www.santoangelo.rs.cnm.org.br